ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ofício nº 555 /XII/1ª – CACDLG /2011 **Data: 02-11-2011**

ASSUNTO: Relatório Final da Petição n.º 168/XI/2.ª.

Nos termos do n.º 3 do art.º 20.º da Lei n.º. 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto) junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 168/XI/2.ª**, subscrita por João Miguel Fernandes Rebelo que "*Solicita a alteração do Estatuto da Ordem dos Advogados no que concerne à liberdade de expressão e de informação dos advogados*", cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de 02 de Novembro de 2011, é o seguinte:

a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 168/XI/2ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

b) Que deve ser dado conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

c) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único 409886
Entrada/Saída n.º 555 Data: 02/11/10

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares, conforme no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PETIÇÃO N.º 168/XI/2.ª

Peticionário: João Miguel Fernandes Rebelo

Assunto: Solicita a alteração do Estatuto da Ordem dos Advogados no que concerne à liberdade de expressão e de informação dos advogados

RELATÓRIO FINAL

1. Em 7 de Fevereiro de 2011, o cidadão João Miguel Fernandes Rebelo enviou uma Petição a Sua Ex.ª o Presidente da Assembleia da República solicitando uma alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados relativamente à liberdade de expressão dos seus membros. Alega o peticionário que a proibição dos advogados se pronunciarem sobre processos pendentes em tribunal, mesmo que e neles não estejam envolvidos, viola o disposto no Artigo 37.º da Constituição sobre liberdade de expressão e informação.

A Petição foi remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para instrução do processo em 22 de Março de 2011, tendo sido considerada admissível em 25 de Março, na sequência de nota de admissibilidade de que anexa e se dá por reproduzida.

2. A este respeito, o Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, dispõe no Artigo 88.º que:

1. O advogado não deve pronunciar-se publicamente, na imprensa ou noutros meios de comunicação social, sobre questões profissionais pendentes.
2. O advogado pode pronunciar-se, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo presidente do conselho distrital competente, sempre que o

exercício desse direito de resposta se justifique, de forma a prevenir ou remediar a ofensa à dignidade, direitos e interesses legítimos do cliente ou do próprio.

3. O pedido de autorização é devidamente justificado e indica o âmbito possível das questões sobre que entende dever pronunciar-se.
4. O pedido de autorização é apreciado no prazo de três dias úteis, considerando-se tacitamente deferido na falta de resposta, comunicada, naquele prazo, ao requerente.
5. Da decisão do presidente do conselho distrital que indefira o pedido, cabe recurso para o Bastonário, que decide, no mesmo prazo.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em caso de manifesta urgência, o advogado pode exercer o direito de resposta referido no n.º 2, de forma tão restrita e contida quanto possível, devendo informar, no prazo de cinco dias úteis, o presidente do conselho distrital competente, das circunstâncias que determinaram tal conduta e do conteúdo das declarações proferidas.

3. Solicitada a pronunciar-se sobre a matéria em apreço, a Ordem dos Advogados, através do respectivo Bastonário, comunicou a esta Comissão em 8 de Setembro de 2011 que, em reunião do Conselho Geral realizada em 2 de Setembro de 2011 deliberou concordar com a iniciativa do peticionário e, em consequência, propor a seguinte redacção para o Artigo 88.º do Estatuto da Ordem dos Advogados:

> *Sem prejuízo do disposto no Artigo 87.º, o advogado pode pronunciar-se publicamente sobre questões profissionais pendentes, desde que tal se mostre adequado a prevenir ou a remediar ofensas à dignidade, direitos e interesses legítimos do cliente ou do próprio.*

Mais informou a Ordem dos Advogados que essa proposta deverá ser incluída num projecto de revisão mais vasto do Estatuto, que a Ordem dos Advogados tenciona submeter à apreciação da Assembleia da República.

Nestes termos, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de

PARECER

Que a Petição n.º 168/XI, em que o cidadão João Miguel Fernandes Rebelo solicita a alteração do Estatuto da Ordem dos Advogados no que concerne à liberdade de expressão e de informação dos advogados deve ser arquivada, devendo ser dado conhecimento do presente Relatório a Sua Ex.ª a Presidente da Assembleia da República, ao peticionário e aos grupos parlamentares, para os efeitos que entendam convenientes.

Assembleia da República, 26 de Outubro de 2011

O Relator	O Presidente da Comissão
(António Filipe)	(Fernando Negrão)